



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001043793 DE 1993

NATUREZA : PL 01-0437/93-2 DE 09/06/93

PROMOVENTE: VEREADOR HANNA GHARIB

S U M A R I O

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE LETREIROS LUMINOSOS NOS VEÍCULOS DE
AUTO - ESCOLAS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I N D I C E

AUTO ESCOLA
LETREIRO LUMINOSO
VEÍCULO DE AUTO ESCOLA

OBSERVAÇÕES:

CCJ - inconstitucionalidade e ilegalidade.
não recurso

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:32:47

00000011349-22



ARQUIVADO EM 7/10/93

CHEFE DA SEÇÃO
Jairo de Souza Yáñez PV



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 401 de proc
no 437 de 1993

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0437/93-2

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 9 JUN 1993
COMISSÃO DE JURIS
POLÍCIA URBANA, METRÔPOLIS
ATIVIDADES ECONÔMICAS
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Dispõe sobre a instalação de
letreiro luminoso nos veícu-
los de auto-escolas.

Artigo 1º - Os veículos de auto-esco-
las, destinados ao ensino e treinamento de motoristas, de
verão ter, nos respectivos tetos, letreiros luminosos com
os dizeres "em aula", os quais deverão permanecer ilumina-
dos quando os veículos estiverem sendo dirigidos por
aprendizes.

Artigo 2º - A inobservância da exigên-
cia contida no artigo anterior acarretará a aplicação de
multa no valor correspondente a uma Unidade Fiscal do Mu-
nicípio (UFM) mensal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor
na data da sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Sala das Sessões, em 9/6/93

HANNA GHARIB
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	87	de proc.
no	437	de 1993
<i>Ed</i>		

JUSTIFICAÇÃO

O que o projeto de lei objetiva é alertar os motoristas em geral contra os riscos de efetuar ultrapassagens ou pressionar os veículos de auto-escolas quando dirigidos por aprendizes.

O autor acredita que com o alerta de que o veículo está sendo dirigido pelo aprendiz e não pelo seu instrutor fará com que os motoristas sejam mais pacientes e cuidadosos, evitando manobras que possam redundar em acidentes.


HANNA CHARIB
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....437.....de 19.....93 25 06 93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto nada consta
Em 25-06-93

Adelina
Adelina Clemente

À Com. de Const. e Justiça

25/6/93

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/6 às 16 hs

Ao Nobre Vereador [assinatura]
para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 28 de 06 de 1993
[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data, o papel para informação
documento, rubricado sob
folha n.º 04 a)

SEM EFEITO

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 13/8/93

(a) [assinatura]



meitor

Folha n.º 4	do Proc.
N.º 437	de 13/93
O Funcionário	<i>el</i>

Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 13/08/93

Ver. *zeu*

Relator

DEFERIDO

Ver. DÁRCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE, Junta de este dia 12 para informação documento, rubricado e b

folha n.º 5 11618 193 a) el



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0961/93

Folha n.º	5	de pro.
n.º	437	de 1993

São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE Nº 437/93.

O nobre Vereador Hanna Gharib apresentou o presente projeto de lei que dispõe sobre a instalação de letreiro luminoso nos veículos de auto-escolas, que deverá permanecer iluminado quando os veículos estiverem sendo dirigidos por aprendizes.

Não obstante os meritórios propósitos de seu Autor, o projeto não deve prosperar, pois invade a iniciativa privativa da União em legislar sobre trânsito e transporte, consoante determina o art. 22, inciso XI, da Constituição Federal.

Com efeito, a matéria objeto deste projeto é tratada pelo Código Nacional de Trânsito e seu regulamento (Lei Federal 5.108/66 e Decreto nº 62.127/68, respectivamente).

O art. 37, § 2º, do Código dispõe que os equipamentos obrigatórios dos veículos serão determinados pelo Conselho Nacional de Trânsito. Já o art. 104 do Decreto citado, que regulamentou o Código Nacional de Trânsito, dispõe "que os veículos destinados à aprendizagem terão pintada, em sua carroçaria, uma faixa horizontal, amarela, de vinte centímetros (20 cm) de largura, a meia altura, em toda a sua extensão, com o dístico "Auto-Escola", de cor preta".

Diante do exposto, por fugir à alçada municipal, somos

Pela Inconstitucionalidade e
Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 16/08/93

[Handwritten signatures and stamps]

Contrário

Contrário

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 18 / 08 / 19 93
pagina 61 coluna 2
conferido: *Jo*

A A. T. M.

Em, 18 / 08 / 93

Jo

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 23 de Aberto de 19 93

MEMORANDO nº 115193 - ATH

A nobre Ver. *Hannu Egarib*

Folha n.º <u>06</u> do proc.
n.º <u>437</u> de 19 <u>93</u>
o funcionário <u>~</u>

O PL-437193, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em <u>23/8</u> 19 <u>93</u>
às <u>14.30</u> horas

LUZ ARRIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Cl. 1.
A. L. L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado com a folha nº. - 07 -

do processo nº 437 de 1993 1 1 (a) 536

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo pela
ausência de recurso do autor.

06/10/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	7 fls.
Arquivo em	7.10.93
O Func.	
LUIZA TAVES MARINHA	
Chefe da Seção Técnica II	

100 400 3013847 82111
7 000000 000000 000000

SE GUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....